

**COMPETIÇÃO DE JULGAMENTO SIMULADO DO SISTEMA
INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS DE 2019**

**Caso Gonzalo Belano e mais 807 migrantes waienses
vs. República de Arcadia**

I. Antecedentes da República de Puerto Waira

1. A República de Puerto Waira é um país centro-americano com uma extensão geográfica de 21.410 km²; limita ao norte com os Estados Unidos de Tlaxcochitlán, ao sul com a República de Janakoida, ao leste com a República de Maya e as ilhas de São Hugo no Mar do Caribe, e ao oeste com a República de Waira. A República de Waira enfrentava uma taxa de homicídios de 13 por 100.000 habitantes, o que representava uma taxa de homicídios de 13 por 100.000 habitantes. A rivalidade entre as duas principais gangues do país, além das táticas policiais linha-dura, contribuíram para esta explosão da

conta também com uma contribuição significativa da pecuária e da agricultura extensiva, em especial de plantações de cana de açúcar e palmeira africana; assim como renda advinda dos investimentos gerados por megaprojetos de geração de energia e, recentemente, do desenvolvimento de empresas de tecnologias. A taxa de desemprego de Arcadia tem se mantido por volta de 5% nos últimos 5 anos.

9. Em matéria de direitos humanos, Arcadia ratificou todos os tratados do Sistema Universal de Direitos Humanos: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), ratificado em 1969; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), ratificado em 1969; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1965), ratificada em 1969; a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979), ratificada em 1982, e o seu protocolo facultativo (1999), ratificado em 2002; a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Inumanos ou Degradantes (1984), ratificada em 1985, e o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (OPCAT) (2002), ratificado em 2004; a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), ratificada em 1990, e seus protocolos facultativos (2000), ratificados em 2002; a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (1990), ratificada em 1995; a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), ratificada em 2010; e a Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (2006), ratificada em 2010. Adicionalmente, Arcadia também ratificou a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e o seu Protocolo de 1967, ambos em 1983. No que concerne ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Arcadia ratificou a maioria de seus instrumentos, incluindo entre outros, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), ratificada em 1971, e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1988), ratificada em 1989.
10. Arcadia tem sido tradicionalmente um lugar de destino para os migrantes devido, em grande parte, a sua sólida economia, sua estabilidade política, seus baixos níveis de criminalidade e violência, e às políticas que desenvolveu em matéria de integração para pessoas migrantes e refugiadas. Não obstante, de acordo com os números do Instituto Nacioi

Não se aplicará aos solicitantes de asilo sanções penais pelo fato do seu ingresso ou de sua permanência em situação de irregularidade.

O Estado, de maneira excepcional e quando as circunstâncias permitirem, reconhecerá a um coletivo o estatuto de refugiado, de acordo com a lei.

12. Por sua parte, a Lei sobre Refugiados e Proteção Complementar estabelece que:

Artigo 12: A condição de refugiado se reconhecerá a toda pessoa:

I. Que, devido a fundados temores de ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, gênero, por pertencer a um determinado grupo social ou por suas opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, em virtude de tais temores, não queira valer-se da proteção deste país; ou que, não tendo nacionalidade, encontre-se, como consequência de tais acontecimentos, fora do país onde antes tinha residência habitual, não possa, devido a referido temor, ou não queira retornar a ele;

II. Que tenha fugido de seu país de origem, porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas por violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública, e

III. Que devido a circunstâncias que tenham surgido em seu país de origem ou como resultado de atividades realizadas, durante sua estada em território nacional, tenha fundado temor de ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, gênero, por pertencer a determinado grupo social ou por suas opiniões políticas; ou que sua vida, segurança ou lib

origem. Apesar dos múltiplos desafios, a maioria dos integrantes da caravana demonstrava uma grande determinação de imigrar para Arcadia.

16. Para responder à chegada massiva de migrantes waienses, o governo de Arcadia se dispôs a enviar efetivos da Polícia Nacional à fronteira sul para que apoiassem os funcionários do Instituto Nacional de Migração (INM), entidade responsável pela gestão migratória e de fronteiras, na tentativa de organizar às pessoas para que fossem registradas numa lista e

Caso Gonzalo Belano e mais 807 migrantes wairesses vs. República de Arcadia

Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e a UNICEF, para procurar uma resposta multi-

23. Arcadia analisou cada uma das solicitações de asilo das pessoas que teriam antecedentes penais e que encontravam-se detidas. Dentro do prazo de 45 dias úteis, prazo estabelecido em lei, determinou que, em 729 dos 808 casos, as pessoas teriam um “alto risco” de sofrer tortura e de correr perigo de vida em caso de ser retornadas ou deportadas a Puerto Waira; os 79 casos restantes contavam com uma “probabilidade razoável”, de acordo com a análise. Desta maneira, resolveu-se que as personas tinham um temor fundamentado de perseguição, mas foram excluídas da proteção, em concordância com o estabelecido pela Lei sobre Refugiados e Proteção Complementar e a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951.

24. Enquanto ocorriam estes fatos, a pressão por parte da população e dos meios de comunicação crescia devido ao descontentamento pela quantidade de pessoas de Puerto Waira que entravam no território nacional. Em 2016 seriam realizadas estdnta za()TJ-0ec A.1(4w 0p(p)4(e)1(l)13J04Tc 0 Two,d Tw 3.2

Caso Gonzalo Belano e mais 807 migrantes waienses vs. República de Arcadia

Diante do êxodo massivo dos nacionais de Puerto Waira, a República de Arcadia abriu suas fronteiras e permitiu o reconhecimento da condição de refugiados a qualquer pessoa que não tivesse cometido delitos em seu país. Como consequência do anterior, Arcadia identificou 808 pessoas que teriam cometido delitos e que seriam excluídas do reconhecimento da condição de refugiado. Arcadia reconhece que estas pessoas correriam

maio de 2015, o governo de Arcadia procedeu à deportação das 217 pessoas restantes à Tlaxcochitlán.

29. Após a sua chegada a Tlaxcochitlán, os dois grupos de pessoas devolvidas por Arcadia foram retidas na Estação Migratória de Ocampo. Nesta estação permaneceram detidas até 15 de junho de 2015, data em que as autoridades migratórias de Tlaxcochitlán procederam a deportá-las a Puerto Waira.
30. Durante os meses seguintes às deportações de pessoas com antecedentes penais, os familiares de

IV. Procedimentos perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos

34. Diante desta situação, em 20 de janeiro de 2016, a Clínica Jurídica interpôs uma petição perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em nome das 808 pessoas deportadas por violação a diversos direitos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
35. Uma vez apresentada a denúncia perante a CIDH, o procedimento de petições individuais foi ativado e a CIDH notificou o registro da petição sob o número P-179-16. A CIDH deu início ao processo. Na etapa de admissibilidade, o Estado de Arcadia alegou a falta de esgotamento de recursos internos, em particular com respeito às 591 pessoas que não apresentaram nenhum recurso em Arcadia; assim como a indeterminação de 771 das supostas vítimas do caso perante a CIDH. Somado ao anterior, Arcadia argumentou que não foram cumpridos os pré-requisitos da legislação interna, que consistem em apresentar a demanda administrativa diretamente perante o juizado competente, que, em se tratando de matéria penal, teria proporcionado assistência jurídica gratuita e teria sido realizado outro procedimento, acrescentando que as leis de Arcadia são claras em relação a seus requisitos processuais. A CIDH declarou a petição admissível em 30 de novembro de 2017 e continuou o processo de estudo da petição na sua etapa de mérito sob as diretrizes processuais da CADH e do Regulamento da CIDH.
36. Posteriormente, em 1 de agosto de 2018, a CIDH emitiu o seu Relatório de Mérito No. 24/18, aprovado em consonância com o artigo 50 da Convenção Americana, o qual foi notificado em 6